



ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Arame  
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08  
CEP 65945-000  
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.  
Arame-MA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA  
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 23/05/2025  
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA  
CNPJ: 12.083.291/0001-08

APROVADO 23/05/2025  
Franciane Oliveira de Sousa - 1ª Secretária

Projeto de Lei nº 01/2025

Dispõe sobre a criação e regulamentação do programa de compostagem municipal urbana no Município de Arame, Maranhão, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Esta lei estabelece diretrizes para a implantação, incentivo e regulamentação da compostagem de resíduos orgânicos no município de Arame, Maranhão, visando à sustentabilidade ambiental, à redução de resíduos sólidos e à promoção da economia circular, em consonância com a realidade local e regional.

#### Capítulo I - Das Definições

**Art. - 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

I - **Compostagem**: o processo de decomposição controlada de resíduos orgânicos, como restos de alimentos e podas de vegetação, para obtenção de composto orgânico.

II - **Resíduos Orgânicos**: restos de alimentos, podas de árvores, folhas secas, resíduos de jardinagem e outros materiais biodegradáveis, comuns na vida cotidiana das famílias de Arame.

III - **Unidade de Compostagem**: espaço destinado ao processamento de resíduos orgânicos por meio da compostagem, podendo ser tanto em áreas comunitárias como domésticas.

#### Capítulo II - Da Implantação do Programa

**Art. 3º** - Fica criado o Programa Municipal de Compostagem Urbana em Arame, com os seguinte objetivos:

I - Incentivar a compostagem como alternativa para o manejo sustentável dos resíduos orgânicos.

II - Reduzir o envio de resíduos orgânicos para o aterro sanitário, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

III - Promover a educação ambiental, considerando a realidade rural e urbana do município, sobre a importância da compostagem.

IV - Estimular a participação da comunidade rural e urbana, com enfoque nas escolas, associações de bairro e agricultores familiares.

**Art. 4º** - O programa será implementado por meio de:

I - Instalação de unidades de compostagem comunitária em bairros e nas áreas rurais



ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Arame  
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08  
CEP 65945-000  
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.  
Arame-MA

mais populosas de Arame.

II - Criação de pontos de coleta seletiva para resíduos orgânicos, especialmente em locais com grande fluxo de pessoas, como feiras e mercados.

III - Ações de capacitação e apoio técnico aos pequenos produtores rurais e famílias, estimulando a compostagem doméstica e comunitária.

IV - Parcerias com escolas e organizações locais para promover a compostagem como atividade educativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA  
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 23/05/2015 **Capítulo III - Da Operação e Monitoramento**

Sidnei Costa Barros - PRESIDENTE

As unidades de compostagem públicas e comunitárias serão operadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o apoio de organizações locais, como associações rurais e centros de convivência.

**Art. 6º** - O composto produzido nas unidades municipais será destinado para:

- I - Reflorestamento e manutenção de áreas verdes públicas, como praças e jardins.
- II - Doação para pequenos agricultores familiares, hortas comunitárias e escolas municipais, com o objetivo de incentivar a produção local sustentável.
- III - Comercialização do composto orgânico, se houver viabilidade, revertendo recursos para o fortalecimento do programa de compostagem.

**Art. 7º** - O município realizará campanhas educativas, principalmente em escolas e comunidades rurais, abordando a importância da compostagem para a redução de resíduos e a fertilização do solo.

#### **Capítulo IV - Das Penalidades**

**Art. 8º** O descarte inadequado de resíduos orgânicos em áreas públicas ou em locais não autorizados estará sujeito a penalidades, conforme o Código de Posturas do Município, com ênfase na conscientização e punição gradual.

#### **Capítulo V – Disposições Finais**

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

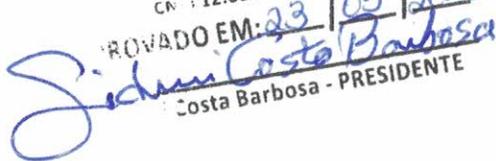


ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Arame  
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08  
CEP 65945-000  
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.  
Arame-MA

**Art. 10** -Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Arame – MA, 31 de março de 2025.

  
Fábio Magalhães Farias  
Vereador

MUNICIPAL DE ARAME - MA  
CNPJ: 12.083.291/0001-08  
APROVADO EM: 23 / 05 / 2025  
  
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA  
CNPJ: 12.083.291/0001-08  
APROVADO 23 / 05 / 2025  
  
Franciane Oliveira de Sousa - 1ª Secretária